



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, MORRO DA GARÇA/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte o Senhor Geraldo Henrique Coelho de Freitas, residente e domiciliado na Rua Deputado Manoel Pereira da Silveira, nº 75, Centro - Morro da Garça/MG, portador do CPF nº 012.817.666-07, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 15/2017, doravante denominado, simplesmente, **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma **Lubrivale Comercio e Representações - LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.985.390/0001-46, Inscrição Estadual n.º 209825279.00-24, com sua sede administrativa na Rua João Pizani, nº 102, Centro, Curvelo/MG, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar Freire Pereira, portador do CPF de nº 367.211.156-20, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial Nº 07/2019**, constante do Processo nº 22/2019, datado de 13/03/2019, homologado pelo representante do **ORGÃO GERENCIADOR** em data de 03/04/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para fornecimento de filtros, óleos lubrificantes e materiais afins, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte do Município de Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de validade da presente ATA será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor da presente ATA é R\$ 109.686,80 (cento e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

LISTA DE AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA EXERCÍCIO DE 2019					
Item	Quant	Veículo e Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Global
Veículo Fiat motor Doblo -1.8 gasolina					
7	12	Filtros Lubrificantes PSL 619	Tec Fil	R\$ 13,70	R\$ 164,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17895040/0001-06



8	6	Filtros de ar ARS 1029	Tec Fil	R\$ 47,50	R\$ 285,00
9	6	Filtros de combustível GI 04/7	Tec Fil	R\$ 13,00	R\$ 78,00
10	12	Filtros Lubrificantes 816/2 PSL 619	Tec Fil	R\$ 13,70	R\$ 164,40
Veículo Fiat Ducato CO motor A2 – diesel					
20	12	Filtros de ar ARS 1013	Tec Fil	R\$ 63,60	R\$ 763,20
21	12	Filtros lubrificante PSL 156	Tec Fil	R\$ 84,50	R\$ 1.014,00
22	12	Filtros de combustível FCD 0771	Wega	R\$ 63,30	R\$ 759,60
Carregadeira Cartepilar 924 diesel 1311812 e 1444501 ou similar					
29	12	Filtros de ar 2229020, ARS	Tec Fil	R\$ 91,80	R\$ 1.101,60
30	12	Filtros de ar 2229021, CF 610	Mann	R\$ 53,90	R\$ 646,80
31	12	Filtros lubrificantes PR 67	Donaldson	R\$ 83,50	R\$ 1.002,00
32	12	Filtros de combustível P 551424	Donaldson	R\$ 193,00	R\$ 2.316,00
Trator agrícola Ls 90 Plus					
43	6	Filtros lubrificante 40196723	LS	R\$ 86,00	R\$ 516,00
44	6	Filtros de combustível 40196724	LS	R\$ 138,00	R\$ 828,00
45	6	Filtro de ar condicionado 40032863	LS	R\$ 118,00	R\$ 708,00
46	6	Filtro hidráulico 40007624	LS	R\$ 152,00	R\$ 912,00
Caminhão EUROCARGOIVECO 17022					
55	12	Filtros de combustível PSC 75	Tec Fil	R\$ 49,80	R\$ 597,60
56	12	Filtros lubrificantes PSL	Tec Fil	R\$ 93,80	R\$ 1.125,60
57	12	Filtros de ar ARS 9837	Tec Fil	R\$ 162,50	R\$ 1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06



58	12	Filtro de Combustível RACOR R90-30MB	Racor	R\$ 61,90	R\$ 742,80
Caminhão Basculante - VW/26.280					
65	12	Filtro lubrificante PEL 2002	Tec Fil	R\$ 41,90	R\$ 502,80
66	12	Filtro de combustível Diesel PEC 3014	Tec Fil	R\$ 104,70	R\$ 1.256,40
67	6	Filtro separador de agua ou racor PSD 981	Tec Fil	R\$ 141,60	R\$ 849,60
68	12	Filtro de ar interno ASR 839	Tec Fil	R\$ 57,90	R\$ 694,80
69	12	Filtro de ar externo ARS 9839	Tec Fil	R\$ 117,80	R\$ 1.413,60
70	6	Filtro de ar condicionado 2R2819429	Mann	R\$ 23,90	R\$ 143,40
Motoniveladora Carterpilla 120K					
77	12	Filtro de Ar Primário TR25710	Donaldson	R\$ 289,00	R\$ 3.468,00
78	12	Filtro de AR Secundário TR710	Donaldson	R\$ 155,50	R\$ 1.866,00
79	12	Filtro Lubrificante IR-1807 -	Donaldson	R\$ 96,00	R\$ 1.152,00
80	12	Filtro Separador de Agua 326-1644	Donaldson	R\$ 296,60	R\$ 3.559,20
81	12	Filtro Diesel IR0762	Donaldson	R\$ 180,80	R\$ 2.169,60
82	6	Filtro de ar condicionado 7T-7358	Catterpillar	R\$ 242,00	R\$ 1.452,00
83	12	Filtro de ar da Gabinete 231-4487	Filtros Brasil	R\$ 269,30	R\$ 3.231,60
Veículo Fiat motor palio -1.0 flex 2014					
92	10	Filtros Lubrificantes PSL 55	Seineca	R\$ 17,00	R\$ 170,00
93	8	Filtros de ar ARL 4150	Tec Fil	R\$ 15,70	R\$ 125,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



94	8	Filtros de combustível GI 04/7	Tec Fil	R\$ 13,00	R\$ 104,00
95	18	Filtro de ar condicionado Tecfil ACP906	Tec Fil	R\$ 13,40	R\$ 241,20
Veículo Fiat Ducato motor 2.3 diesel 2014					
104	12	Filtros de ar ARS 1013	Tec Fil	R\$ 63,50	R\$ 762,00
105	12	Filtros de combustível FCD 0775	Wega	R\$ 43,00	R\$ 516,00
Motos Yamaha XTZ 125c 2009/2010					
114	36	Filtros de ar	Wurth	R\$ 44,90	R\$ 1.616,40
115	36	Filtros de Óleo	X Meta	R\$ 19,00	R\$ 684,00
Moto Honda NXR 160 BROS					
116	6	Filtro de ar	Filtran	R\$ 32,00	R\$ 192,00
117	6	Filtro de lubrificante	Trilha	R\$ 15,00	R\$ 90,00
Motos Yamaha XTZ crosser 150c 2014					
119	24	Filtros de combustível -	Metal Leve	R\$ 26,00	R\$ 624,00
120	140	Óleo lubrificante motor diesel - 15w40 - balde 20 litros -	GT Oil	R\$ 326,50	R\$ 45.710,00
125	120	Óleo lubrificante motor gasolina - 05w40 1.000 ml - Sintético -	GT Oil	R\$ 28,40	R\$ 3.408,00
127	120	Óleo lubrificante motor gasolina - 5w30 1.000 ml - Sintético -	GT Oil	R\$ 26,80	R\$ 3.216,00
130	240	Óleo de transmissão (caixa) 85W140 GL-5 - 1.000 ml -	GT Oil	R\$ 28,00	R\$ 6.720,00
133	24	Graxa para lubrificação de chassis - balde 18 kg -	GT Oil	R\$ 206,00	R\$ 4.944,00
136	24	Cera para polir 200g	Unifort	R\$ 15,90	R\$ 381,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-08



139	120	Óleo Lubrificante quatro Tempos 1000 ml -	GT Oil	R\$ 17,90	R\$ 2.148,00
140	50	Querosene 1000ml	Solar	R\$ 12,00	R\$ 600,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 440, CENTRO, MORRO DA GARÇA/MG, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 E DE 13:00 ÀS 16:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, situada na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro, em Morro da Garça, Minas Gerais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

- .001.04.122.0003.2010 -3.3.3.90.30.00.00
- .001.06.181.0003.2011 – 3.3.3.90.30.00.01
- .004.04.122.0003.2030 - 3.3.3.90.30.00.02
- .005.04.122.0003.2050 -3.3.3.90.30.00.03
- .005.26.782.0007.2060 - 3.3.3.90.30.00.04
- .006.04.122.0003.2070 - 3.3.3.90.30.00.05
- .007.001.12.122.0009.2084 - 3.3.3.90.30.00.06
- .007.001.12.361.0009.2086 – 3.3.3.90.30.00.07
- .007.002.12.361.0009.2094 – 3.3.3.90.30.00.08
- .008.001.10.122.0010.2113 -3.3.3.90.30.00.09
- .008.002.10.301.0010.2114 – 3.3.3.90.30.00.10
- .008.002.10.301.0010.2115 – 3.3.3.90.30.00.11
- .008.002.10.302.0010.2119 – 3.3.3.90.30.00.12
- .008.002.10.305.0010.2123 – 3.3.3.90.30.00.13
- .009.001.08.122.0011.2130 – 3.3.3.90.30.00.14
- .009.001.08.122.0013.2131 – 3.3.3.90.30.00.15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga do produto;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA”.

12.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO ou da Nota de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 – Indicar o(s) responsável (cis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;

13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Indicar o Secretário Ata de Registro de Preços;

13.6 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

14.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou déficits observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Morro da Garça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Morro da Garça, na exigência do cumprimento do presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 07/2019 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Morro da Garça a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.



16.4 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

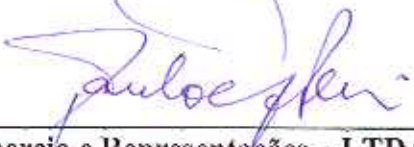
17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

É, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Morro da Garça (MG), 03 de abril de 2019.



José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal



Lubrivalo Comercio e Representações – LTDA – EPP
CNPJ: 42.985.390/0001-46